



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

A Prefeitura do Município de Rio Claro, doravante denominada PODER CONCEDENTE, com sede na Rua 3, nº 945, Rio Claro - SP, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, e, de outro lado, a empresa SANEAMENTO DE RIO CLARO S/A, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 08.630.227/0001-22, com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo, na Av. 50, nº 810, Bairro Jardim Primavera, doravante denominada simplesmente PARCEIRA, neste ato representada por seus representantes, Sr. Fernando Ariani Mangabeira Albernaz, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.993.418-53, portador da carteira de identidade nº 5.712.047 SSP/SP e Luiz Augusto Correa Galvão Rossi, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.372.618-44, portador da carteira de identidade nº 17.676.516 SSP/SP, e o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Autarquia delegada do PODER CONCEDENTE para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Rio Claro, com sede à Av. 8 A, nº 360, Rio Claro/SP, doravante designado DAAE ou INTERVENIENTE-ANUENTE, na qualidade de gestor do Contrato da Parceria Público-Privada em nome do PODER CONCEDENTE, neste ato representado por seu Superintendente, na forma de seu Regulamento, têm justo e acertado aditar o Contrato da Parceria Público-Privada, celebrado, em 15 de fevereiro de 2007, entre as partes acima qualificadas, que tem por objeto a parceria para a prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro, doravante denominado simplesmente CONTRATO, consoante as cláusulas a seguir consubstanciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O item 4 das DECLARAÇÕES INICIAIS do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

[Handwritten signatures]

4. O DAAE, na qualidade de delegado do PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, continuará titular das contas de água e esgoto, cuja emissão constituirá ATIVIDADE DE APOIO da PARCEIRA, sendo que a arrecadação será efetuada por bancos de primeira linha ("Bancos Arrecadadores") conforme estabelece a Cláusula Quarta do presente CONTRATO e o REGULAMENTO DA PARCERIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O item 1.4 da Cláusula Primeira do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

1.4. Mediante acordo entre as partes e respeitado o equilíbrio econômico financeiro, poderão integrar o objeto da PARCERIA a realização de atividades acessórias, em caráter exclusivo, pela PARCEIRA, conforme definido no artigo 11 da Lei 8.987/95 e no artigo 08 do Regulamento da Parceria Público-Privada (Anexo 6 do EDITAL).

Todos os equipamentos, máquinas aparelhos, acessórios, dependências, instalações e, de modo geral, todos os demais bens vinculados até então à exploração e manutenção do SISTEMA, conforme definido no Edital nº 89/2006, e/ou dos serviços públicos de saneamento básico pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo DAAE, somente estarão sob a responsabilidade da PARCEIRA a partir da eficácia do presente CONTRATO e da respectiva assinatura dos Termos de Entrega de que trata o item 14.1, VI, deste CONTRATO, sendo certo que a PARCEIRA deverá recebê-los em bom estado de conservação e funcionamento, observados para todos os propósitos as condicionantes da Proposta da PARCEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O item 4.1 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:



4.1. A remuneração da PARCEIRA será efetuada mensalmente através do VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS, tendo por base os VRS previstos na Proposta Comercial da PARCEIRA/LICITANTE, vencedora e adjudicatária da LICITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O item 4.1.1 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.1.1. A PARCEIRA será remunerada por meio de contraprestação pecuniária do PODER CONCEDENTE, consistente na cessão de créditos tarifários devidos pelos usuários diretos do sistema de esgoto de Rio Claro, nos termos do respectivo CONTRATO e do REGULAMENTO DA PARCERIA. Na hipótese dos créditos tarifários devidos pelos usuários diretos do sistema de esgoto de Rio Claro não serem suficientes para honrar com a totalidade da contraprestação devida à PARCEIRA, o PODER CONCEDENTE deverá complementá-la com recursos advindos do sistema de abastecimento de água ou com outros recursos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O item 4.3 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.3. O DAAE através da PARCEIRA, que exercerá tal função como atividade de apoio, fará a emissão aos usuários das contas mensais das tarifas decorrentes dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no Município de Rio Claro.

A arrecadação das tarifas junto aos usuários diretos será efetuada pelos Bancos Arrecadadores, contratados pelo DAAE, com anuência da PARCEIRA e do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público Privada, referido no item 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.



Os Bancos Arrecadadores repassarão diariamente os recursos arrecadados para um Banco de primeira linha (o “Banco Centralizador”), contratado pela PARCEIRA, com a interveniência do PODER CONCEDENTE, do DAAE e do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada, que os depositará em conta corrente de titularidade do DAAE (a “Conta Centralizadora”), não movimentável pelo mesmo.

Os Bancos Arrecadadores repassarão diariamente à PARCEIRA as informações referentes à totalidade dos valores arrecadados.

A cobrança e a arrecadação das tarifas serão efetuadas em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O item 4.3.1 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.3.1 Os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto serão cobrados de todos os usuários diretos do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto do Município de Rio Claro.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O item 4.3.3 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.3.3 Exclusivamente para efeito de informação ao usuário, serão discriminados em cada conta mensal de água e esgoto os valores relativos aos:

- a) Serviços de Abastecimento de Água;*
- b) Serviços de Esgotamento Sanitário.*

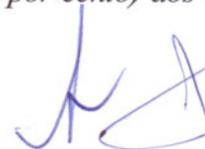
CLÁUSULA OITAVA

8.1. O item 4.3.4 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.3.4. *A PARCEIRA, exercendo tal função como atividade de apoio ao DAAE, deverá enviar ao Banco Centralizador, diariamente, as informações referentes à totalidade dos valores arrecadados a título de pagamento de tarifas de água e esgoto obtidas junto aos Bancos Arrecadadores, bem como à forma como estes valores serão segregados após serem depositados na Conta Centralizadora, discriminando, detalhadamente, os valores que deverão ser repassados ao DAAE, ao Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada e à PARCEIRA, nos termos do Edital, do REGULAMENTO DA PARCERIA, do Regulamento do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada e da Lei Municipal nº 3.730, de 16 de fevereiro de 2007.*

4.3.4.1 *O DAAE e a PARCEIRA se obrigam a fazer com que o Banco Centralizador proceda às seguintes operações, uma vez de posse das informações repassadas pelo DAAE através da PARCEIRA, que exercerá tal função como atividade de apoio:*

- a) *efetuar o repasse à PARCEIRA, em conta especial e de movimentação exclusiva desta, dos valores referentes à tarifa sobre o serviço de coleta e tratamento de esgoto arrecadados pelos Bancos Arrecadadores até a data de vencimento das contas mensais emitidas em conformidade com o presente Contrato;*
- b) *efetuar o repasse do valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das tarifas de serviço de água ao DAAE em conta especial e de movimentação exclusiva deste;*
- c) *efetuar o repasse da importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos valores mensais referentes às tarifas de água e 100% (cem por cento) dos valores*



referentes à recuperação de ativos de usuários inadimplentes, assim entendidos aqueles obtidos após o vencimento das contas da tarifa sobre o serviço de coleta e tratamento de esgoto, seja por pagamento voluntário, seja por qualquer outro meio administrativo ou judicial, em conta de titularidade do PODER CONCEDENTE vinculada ao Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada.

CLÁUSULA NONA

9.1. O item 4.3.5 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.3.5. *As transferências efetuadas à PARCEIRA mencionadas no item 4.3.4.1 (a) serão contabilizadas como adiantamentos temporários; por ocasião do acerto mensal final que será efetuado todo dia 15 do mês subsequente à cobrança das contas, a PARCEIRA emitirá e apresentará a respectiva Nota Fiscal de serviços, no valor do VRS multiplicado pela vazão mensal de esgoto gerado, igual à quantidade de água fornecida e faturada aos usuários diretos.*

4.3.5.1. *Na hipótese dos adiantamentos temporários mencionados no item 4.3.5 não serem suficientes para honrar com a totalidade da contraprestação devida à PARCEIRA, o PODER CONCEDENTE deverá complementá-la com recursos advindos do sistema de abastecimento de água ou com outros recursos orçamentários.*

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O item 4.3.6 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.3.6. *Caso os valores transferidos à PARCEIRA nos termos dos itens 4.3.4.1 (a), 4.3.5 e 4.3.5.1 deste CONTRATO não sejam suficientes para remunerar a PARCEIRA, caracterizando, deste modo, inadimplência ou defasagem tarifária, o Banco*



6



responsável pela administração do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada (o "Banco Administrador") fica autorizado a depositar diretamente em conta especial da PARCEIRA os valores necessários ao pagamento integral da sua contraprestação, utilizando-se de recursos provenientes do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada, o qual será composto de receitas previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.730, de 16 de fevereiro de 2007, e no Regulamento do referido Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Exclui-se o item 4.3.7 da Cláusula Quarta do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

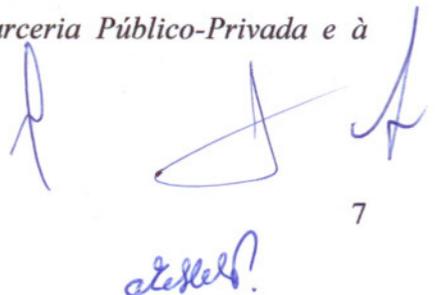
12.1. Inclui-se o inciso VIII, no item 11.1, da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO:

VIII Executar, como atividade de apoio, o envio diário ao Banco Centralizador das informações contendo os exatos valores que devem ser repassados ao DAAE, ao Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada e à própria PARCEIRA nos termos do Edital, do Regulamento da Parceria Público-Privada, do Regulamento do referido Fundo e da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Inclui-se o inciso X, no item 13.2, da Cláusula Décima Terceira do CONTRATO:

X Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, diariamente, o cálculo dos valores recebidos a título de pagamento de tarifas de água e esgoto e o montante exato que deve ser repassado ao DAAE, ao Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada e à própria PARCEIRA.



7



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Inclui-se o inciso VIII, no item 14.1, da Cláusula Décima Quarta do CONTRATO:

VIII Atestar a correta execução da atividade de apoio exercida pela PARCEIRA, concernente ao envio das informações contendo os exatos valores que devem ser repassados ao DAAE, ao Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada e à própria PARCEIRA, presumindo-se adequadas em caso de ausência de manifestação do AGENTE TÉCNICO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO, cujos termos e condições são ora ratificados pelas partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Claro, 23 de novembro de 2007.

PODER CONCEDENTE – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

PREFEITO MUNICIPAL:

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR

PARCEIRA - SANEAMENTO DE RIO CLARO S.A.

DIRETOR PRESIDENTE:

FERNANDO ARIANI MANGABEIRA ALBERNAZ



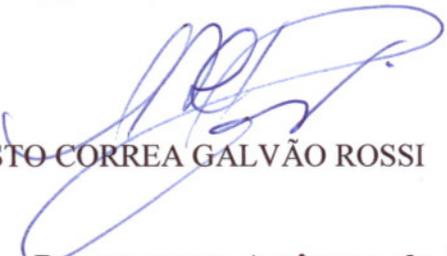
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



DIRETOR:


LUIZ AUGUSTO CORREA GALVÃO ROSSI

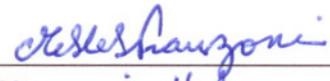
INTERVENIENTE ANUENTE - DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

SUPERINTENDENTE:


CELSO CRESTA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Eduardo Fredizini
RG: 13019155-3
CPF: 096918968-00

2. 
Nome: Marcia Helena Simão Franconi
RG: 16.387.077-9
CPF: 049.671.338-86